

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## LEI N.º 1.731, DE 31 DE MAIO DE 2007.

*“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios, inscrita no CNPJ sob o nº 20.058.400/0001-65, com a finalidade de lhe conceder contribuição financeira no valor de R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais) em seis parcelas mensais de R\$2.137,50 (dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**§1º** - O repasse será destinado ao desenvolvimento de atividades de conservação e limpeza das vias públicas e manutenção da bomba e distribuição de água no Distrito de Abaeté dos Venâncios, para atendimento à população local.

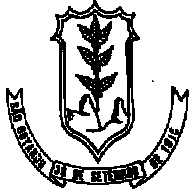
**§2º** Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	02	Prefeitura Municipal São Gotardo	12.825,00
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	12.825,00
Subunidade	01	Gabinete do Prefeito	12.825,00
Função	28	Encargos Especiais	12.825,00
Sub-Função	845	Transferências	12.825,00
Programa	0121	Relacionamento Institucional	12.825,00
Projeto	2104	Contribuições a Entid.Representativas	12.825,00
Categoria	3	Despesas Correntes	12.825,00
Grupo de despesa	3	Outras despesas correntes	12.825,00
Modalidade de aplicação	50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	12.825,00
Elemento	41	Contribuições	12.825,00
Sub-elemento	01	Contribuições	12.825,00

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 31 de maio de 2007.

PAULO UEJO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ABAETÉ DOS VENÂNCIOS PARA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA.**

## CLÁUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade na Rua Maria Coeli Franco, Nº 13, Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, **Dr. PAULO UEJO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº M-5.820.580 – SSP/MG, CPF Nº 046.301.141-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, 800, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominado **CONCEDENTE**.

### 1.2 - DA CONVENIENTE

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ABAETÉ DOS VENÂNCIOS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.058.400/0001-65, com sede à Avenida Abaeté, 190, no Distrito de Abaeté dos Venâncios, município de São Gotardo CEP: 38.800-000, representada neste ato pela sua presidenta, **Renata Sekita**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade Nº -MG-10.019.977-SSPMG, CPF n.º 289.090.368-00, residente e domiciliada na Fazenda Leopólis, no Distrito de Abaeté dos Venâncios, doravante denominada **CONVENIENTE**.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

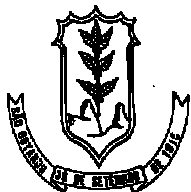
O presente termo de convênio é celebrado com fundamento no art.69, inciso XXIX, e art.155, ambos da Lei Orgânica Municipal, autorização legislativa concedida pela Lei Municipal Nº 1.731/2007 e art.116 da Lei Federal .º 8666/93 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

## CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

### 2.1 - DO OBJETO

**2.1.1** - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento de atividades de limpeza e conservação das vias públicas, manutenção da bomba de água e distribuição de água no Distrito de Abaeté dos Venâncios, para atendimento à sua população, em estabelecimento da Conveniente e sob a fiscalização e acompanhamento da Concedente.

**2.1.2** - A cooperação ora pactuada consubstancia-se no repasse de recursos financeiros para a manutenção de serviço de limpeza e manutenção da bomba de água no Distrito de Abaeté dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Venâncios, com a posterior e obrigatória prestação de contas na forma da legislação aplicável e das condições fixadas no presente instrumento.

## 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - A execução do presente Convênio obedecerá em todos os seus termos o Plano de Trabalho proposto pela Conveniente e aprovado pela Concedente, bem como às normas da legislação especial aplicável.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até 31/12/2007.

### 3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1 - Para a execução do presente Convênio serão destinados recursos financeiros no valor de R\$12.825,00(doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

3.2.2 - O valor previsto no item anterior será repassado em 06(seis) parcelas, em valores mensais de R\$2.137,50(dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), no exercício de 2007.

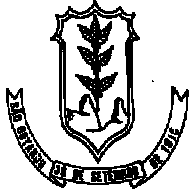
## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Órgão	02	Prefeitura Municipal São Gotardo	12.825,00
Unidade	01	Gabinete do Prefeito	12.825,00
Subunidade	01	Gabinete do Prefeito	12.825,00
Função	28	Encargos Especiais	12.825,00
Sub-Função	845	Transferências	12.825,00
Programa	0121	Relacionamento Institucional	12.825,00
Projeto	2104	Contribuições a Entid.Representativas	12.825,00
Categoria	3	Despesas Correntes	12.825,00
Grupo de despesa	3	Outras despesas correntes	12.825,00
Modalidade de aplicação	50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	12.825,00
Elemento	41	Contribuições	12.825,00
Sub-elemento	01	Contribuições	12.825,00

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**5.1.1** - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira.

**5.1.2** - Analisar e aprovar ou reprovar, como o caso, a Prestação de Contas dos recursos transferidos.

**5.1.3** – Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

**6.1** - Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento e das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

**6.1.1** - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia.

**6.1.2** - Aplicar os recursos recebidos da Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

**6.1.3** - Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos de eventuais aplicações financeiras de conformidade com as normas fixadas nestes instrumentos.

**6.1.4** - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da concessão.

**6.1.5** - Apresentar à Concedente os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

**6.1.6** - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

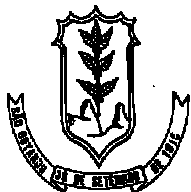
**6.1.7** - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da Lei, a partir da data de seu recebimento, no seguintes casos:

**6.1.7.1** - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

**6.1.7.2** - Quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

**6.1.7.3.** - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**6.1.8** - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**6.1.9** – Conceder vantagens às entidades sem fins lucrativos da Comunidade e valorizar o comércio local.

## CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio, poderá ser determinada pela Concedente mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

**8.1** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento o acompanhamento da execução do presente Convênio.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

## CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

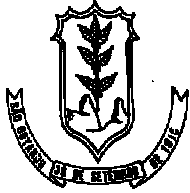
**10.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

**10.1.1** - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

**10.1.2** - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

**10.2** - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São Gotardo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Paulo Uejo**

**Prefeito Municipal**

**Renata Sekita**

Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

